



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria de Obras / Setor de Habitação



Ata de Reunião Comissão Especial de Habitação Loteamento 03 de Agosto

Ata nº 006

Juliana Rodrigues de Araujo Presidente - Representante do Poder Executivo.
Luiz Fernando de Souza Oliveira Membro – Representante da 12ª Subseção da OAB/MS.
Leandro Rosa de Souza Membro – Representante do Poder Legislativo.
Aline Silva Cruvinel Membro – Assistente Social do Município.
Adenilson Pereira de Camargo Membro - Representante do Sindicato Rural

Data 08 de setembro de 2021 Horário 10:00 MS Local: Setor de Habitação

Após deliberarem os integrantes da Comissão resolveram o seguinte:

Verificarmos as documentações, houve as visitas, tendo algumas desistências, agora esta por completo os 80 (oitenta) nomes pra começar a construção dos lotes no Loteamento 3 de agosto, e aguardamos a Prefeitura Municipal determinar a data para construção.

Assim que tiver a data, os contemplados poderão vir até o Setor de Habitação para retirar a Planta baixa para construção no Lote, tendo estes 3 modelos, mas a pessoa está ciente que tem 4 meses para construção.

Modelo 1 planta baixa área: 30,36 m².

Modelo 2 planta baixa área: 41,54 m².

Modelo 3 planta baixa área: 59,34 m².



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

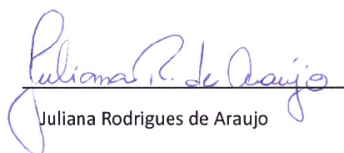
www.cassilandia.ms.gov.br



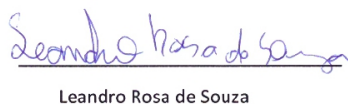
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria de Obras / Setor de Habitação



Cassilândia-MS, 08 de setembro de 2021.


Juliana Rodrigues de Araujo


Luiz Fernando de Souza Oliveira


Leandro Rosa de Souza


Aline Silva Cruvinel


Adenilson Pereira de Camargo



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 251

Fls. Nº 08

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 832/2021 de 13 de setembro de 2021.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2021-2023, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, os senhores e senhoras abaixo descritos:

I – Membros Representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) Titular: José Lourenço Braga Liria Marin - Gestor;
Suplente: Maria de Fátima Alves Moura - Gestor.
- b) Titular: Voleguimar Paimel de Queiróz – Santa Casa;
Suplente: Luiz Umberto Cardoso – Santa Casa.
- c) Titular: Maria Ozória Roberta Pereira – APAE;
Suplente: Tâmires de Souza Silva – APAE.

II - Membros Representantes dos Trabalhadores em Saúde SUS

- a) Titular: Sônia Cristina de Souza – ESF Geraldo Fernandes;
Suplente: Laudirene de Souza – ESF Antônio Teixeira de Lima.
- b) Titular: Gislene Érica Ferreira Leal – Central de Regulação;
Suplente: Eliane Ferreira da Silva Dias – Vigilância Epidemiológica.
- c) Titular: Rafaela Andrade Bacurau – Departamento de Assistência Farmacêutica;
Suplente: Célio Rosa da Silva – ESF João Albino Cardoso.

III – Membros Representantes dos Usuários

- a) Titular: Maria Aparecida Mendes da Silva - PREVISCA;
Suplente: Selma Alves da Silva – PREVISCA.
- b) Titular: Ailton Gomes de Oliveira – Igreja Adventista do Sétimo Dia;
Suplente: Iza Cristina de Freitas – Igreja Adventista do Sétimo Dia.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 251

Fls. Nº 09

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 832/2021 de 13 de setembro de 2021.

c) Titular: Patrícia Aparecida Honorato – Conselho Tutelar de Cassilândia;
Suplente: Gislei Rodrigues Garcia Borges – Conselho Tutelar de Cassilândia.

d) Titular: Laís Caroline Cardoso Ferreira Pinto – OAB;
Suplente: Donizetti Ferreira Gonçalves – OAB.

e) Titular: Marlene Nunes Amâncio – Secretaria Municipal de Educação;
Suplente: Érica Ferraz Cordoni – Secretaria Municipal de Educação.

f) Titular: Idalina Silvério da Costa – Maçonaria Recanto da Fraternidade;
Suplente: Camila Matias Pereira – Lar dos Idosos São Francisco;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição a seguir:

DISPENSA Nº:	101	NOTA DE EMPENHO Nº:	000850	DATA:	17/08/2021	VALOR R\$:	1.265,50
CREDOR:	A.P.G. VIUDES						
DOTAÇÃO:							
50.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.						
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10.303.0007-2.060	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA						
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
AUTORIZAÇÃO: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA							

EXTRATO DO EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição a seguir:

DISPENSA Nº:	101	NOTA DE EMPENHO Nº:	000851	DATA:	17/08/2021	VALOR R\$:	5.054,74
CREDOR:	S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA						
DOTAÇÃO:							
50.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.						
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10.303.0007-2.060	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA						
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
AUTORIZAÇÃO: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA							

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 2021.

ATA DE REGISTRO Nº 002/2021 – PREGÃO PRES. Nº 003/2021
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATADO – TAL YTA BAEZ DE ASSIS-ME

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO, fica reajustado o valor pago por unidade do produto copo descartável 180 ML de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta cinco centavos) para o valor de R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta dois centavos), desinfetante 2 LTS de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta nove centavos) para o valor de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta dois centavos), detergente 500 ML R\$ 1,01 (um real e um centavo) para o valor de R\$ 1,32 (um real e trinta dois centavos), limpador instantâneo 500 ml de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para o valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta nove centavos), sabão em barra com 5 unidades de R\$ 3,99 (três reais e noventa nove centavos) para o valor de 5,27 (cinco reais e vinte sete centavos) totalizando a importância de R\$ 2.449,44 (dois mil, quatrocentos quarenta nove reais e quarenta quatro centavos).

DATA: 08/09/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021 - ATA DE REGISTRO Nº 038/2021.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATADO - RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica alterada a razão social da empresa RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI para a empresa EFICAZ COMERCIO EIRELI.

Data – 27/08/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - CONTRATO Nº 039/2021.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATADO - RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica alterada a razão social da empresa RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI para a empresa EFICAZ COMERCIO EIRELI.

Data – 27/08/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - ATA DE REGISTRO Nº 002/2021.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATADO - RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica alterada a razão social da empresa RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI para a empresa EFICAZ COMERCIO EIRELI.

Data – 27/08/2021.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2020 - ATA DE REGISTRO Nº 054/2020.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica alterada a razão social da empresa **RAPHAEL APARECIDO GARCIA**

DOS SANTOS-MEI para a empresa **EFICAZ COMERCIO EIRELI**.

Data – 27/08/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020 - ATA DE REGISTRO Nº 038/2020.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica alterada a razão social da empresa **RAPHAEL APARECIDO GARCIA**

DOS SANTOS-MEI para a empresa **EFICAZ COMERCIO EIRELI**.

Data – 27/08/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020 - ATA DE REGISTRO Nº 038/2020.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS-MEI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica alterada a razão social da empresa **RAPHAEL APARECIDO GARCIA**

DOS SANTOS-MEI para a empresa **EFICAZ COMERCIO EIRELI**.

Data – 27/08/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2021.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, registro de preços, para futura prestação de serviços de transporte e colocação de saibro (cascalho) com caminhão caçamba, tipo basculante, trucado em três eixos, em perfeitas condições de funcionalidade mecânica, elétrica e latária, sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Municipais. com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedor a empresa, **L. PAULINO FERREIRA**, com o valor global R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

CASSILÂNDIA-MS, 10 DE SETEMBRO 2021

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 031/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **17 de junho de 2021**.

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar por unanimidade o pagamento do Incentivo da Trabalhadora do SUAS, **Mariane Rigonato Inezzi, no valor de R\$: 47.032,65** (quarenta e sete mil, trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao período de **07/2016 a 05/2020** no Lar da Criança e do **Adolescente Prudenciana Cândia Vilela**.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia-MS, 13 de setembro de 2021

Gabriel Henrique Pinheiro Gois

Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JURACY LUCAS

Rua Martiniano José de Moura, s/n, Vila Pernambuco
cmeijuracylucas@gmail.com
CNPJ: 07.548.297/0001-73
INEP: 50022113

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2022
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias

PAOLA BARBOSA DIAS
ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA PARREIRA LEAL

Rua Hesméria Augusta de Almeida, s/n, Vila Imperatriz
mpicentro@hotmail.com
CNPJ: 07.548.279/0001-91
INEP: 50022130

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2022
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Observações: I -Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PREFEITO JOÃO ALBINO CARDOSO

Rua: Adalberto Marques Moreira, 200, Jardim Primavera II
cmei.pjac@hotmail.com
CNPJ: 07.548.302/0001-48
INEP: 50022148

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2022
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RICARDO BARBOSA SANDOVAL

Rua Sebastiana Alves de Souza, nº. 01, Jardim Campo Grande
emeircardobs@gmail.com
CNPJ: 07.548.288/0001-82
INEP: 50028219

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2020
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Observações: I -Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROSINELE DA SILVA

Rua Sebastião Martins da Silva, s/n, Vila Izanópolis
rosinelecentro@hotmail.com
CNPJ: 07.548.310/0001-94
INEP: 50023535

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2022
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUAIR MONTEIRO MALTA RIGONATO
Rua Cristiano Leonel da Silva, 360, Balmant
CNPJ: 17.099.202/0001-33
INEP: 50031694

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2022
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES

DA COSTA

Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz

E-mail: escolameic@hottmail.com

CNPJ: 02.219.064/0001-03

INEP: 30010174

MATRIZ CURRICULAR	
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL	
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14	
Dias Letivos: 200	Vigência: a partir de 2022
Duração da hora/aula: 50 minutos	Recreio: 20 minutos

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
			I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	01	01	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04	
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02							
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04	
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	
	GEOGRAFIA				01	01	02	02	02	02	
V - ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01	
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA INGLESA	01	01	01	01	01	02	02	02	02	
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08	
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280	
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067	

Observações: I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB; VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
 APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paula Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
 ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA

Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco
 E-mail: secretaria.abs@hotmail.com
 Telefone: (67) 3596-2883
 CNPJ: 06.537.370/0001-49
 INEP: 5002944

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010-
 Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14

Dias Letivos: 200

Vigência: a partir de 2022

Turno: Vespertino e Matutino

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL									
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
			I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04
I – LINGUAGENS	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04		
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02								
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04		
	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03		
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA				01	01	03	03	02	02		
	V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01		
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040		
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867		

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as línguas que constituíram o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
 APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
 ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - POLO

Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800 – Centro
 E-mail: emaminjose@gmail.com
 Telefone: (67)3596-2459
 CNPJ: 05.089.045/0001-08
 INEP: 50010573

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 -
 Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14

Dias Letivos: 200

Vigência: a partir de 2022

Turno: Vespertino e Matutino

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
			I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04	
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02							
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04	
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	02	02	
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01	
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26	
	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867	

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
 APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
 PAOLA BARBOSA DIAS
 ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PAULINO

Rua: Avelino Pereira de Almeida, 210 – Bom Jesus

E-mail: emapsec@outlook.com

Telefone: (67)3596-2911

CNPJ: 01.236.496/0001-60

INEP: 50010182

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 -

Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14

Dias Letivos: 200

Vigência: a partir de 2022

Turno: Vespertino e Matutino

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
	III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
		HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	02	02
		GEOGRAFIA						01	01	01	01
	V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26	
	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867	

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permeiar o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
ASSESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO
 Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul
 E-mail: escolaindaia@hotmail.com
 CNPJ: 03100259/0001-00
 INEP: 50010620

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
 Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2022
Duração da hora/aula: 50 minutos **Recreio:** 20 minutos

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	01	01
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	02	02	02	02
V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA INGLESA	01	01	01	01	01	02	02	02	02
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V- A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB; VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
 APROVADA PELA PORTARIA Nº. 035/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Paola Barbosa Dias
PAOLA BARBOSA DIAS
 ACESSORA ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 035/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova as Matrizes Curriculares das Instituições de Ensino, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, a partir do Ano Letivo de 2022.

A **Secretária Municipal de Educação** e a **Assessora Escolar**, usando das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque às Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014 e a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 224/2019, de 04 de julho de 2019, que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Ano Letivo de 2022, atendimento urbano e rural, das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS.

Art. 2º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 09 de setembro de 2021.

Paola Barbosa Dias

Paola Barbosa Dias
Assessora Escolar/SEMEC
Portaria nº. 114/17

Secretaria Municipal de Educação aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 2021.

*Registrada em livro próprio e
Publicada por afixação, no local
De costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1774

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Renato Cesar Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)